

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ref.: Pregão Eletrônico n°: 90008/2024, 13 DE MAIO DE 2024 às 14h00min – Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de ares condicionados, destinado ao atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA, pessoa dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°: **47.829.679/0001-90**, estabelecida na RUA ANGELIM, SN POLO MOVELEIRO QUADRA 001 LOTE 006 -PARAUPEBAS-PA. Vem, por sua representante legal que a este subscreve, apresentar o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

o fazendo com base nos fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item do Edital, ao manifestar o interesse de recorrer, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

O prazo recursal iniciou no dia 25 (vinte e cinco) de maio e findará no dia 27 (vinte e sete) de maio, portanto é tempestivo o presente recurso.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de ares condicionados, destinado ao atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O certame teve sua regular abertura na data e horário retromencionados onde, aberta a sessão, ocorreu a fase de lances abertos até o fim de tempo limite, após o qual, foi aberta a oportunidade para os lances fechados entre as empresas melhores colocadas.

Feito isso, a empresa **NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ **10.666.918/0001-28**, ofertou o melhor seu lance no Lote 02, tendo sido considerada vencedora no lote em questão. Em seguida, passou-se a análise dos seus documentos habilitatórios após a

desclassificação de algumas empresas. Durante a fase de habilitação, verificou-se a falta de documentações onde os mesmos estão como requisito obrigatório no edital do certame **Pregão Eletrônico nº: 90008/2024**.

2.1 – DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

A empresa recorrida **NÃO** apresentou seus documentos de habilitação conforme é solicitado no edital conforme os itens:

9.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.666.918/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2009
NOME EMPRESARIAL NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOROESTE AR CONDICIONADO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q CLNW 10/11 LOTE D	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA: 05 MEZANINO ED. NEO;	
CEP 70.686-620	BAIRRO/DISTRITO SETOR NOROESTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOROESTEARCONDICIONADO@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3202-9192	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO A EMPRESA POSSUI ABERTURA DESDE O ANO DE 2018, QUE CONFORME O ITEM 9.10.3 DO EDITAL A MESMA DEVERIA APRESENTAR OS LIVROS DE REGISTROS FINANCEIROS JUNTAMENTE COM O BALANÇO ECONOMICO DOS ANOS DE 2022 E 2023.

QUE DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A EMPRESA ENVIOU APENAS O BALANÇO DE 2022. DESOBEDECENDO UM REQUISITO VITALICIO DESTE CERTAME.

COM ISSO A EMPRESA NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA, DESREPEITA O ITEM 9.10.3.1 DO EDITAL QUE DIZ:

9.10.3.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um ($\geq a 1$), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) II - Solvência Geral (SG) III - Liquidez Corrente (LC)

A MESMA NÃO APRESENTANDO OS INDICES SOLICITADOS!

A COMISSÃO DE LICITACAO DESTE RENOMADO ORGÃO PECOU EM HABILITAR UMA EMPRESA ESSA, TENDO COMETIDO ERROS TÃO GROSSEIROS E PERCEPTIVEIS PARA COM ESTE CERTAME.

É PRECISO QUE HAJA UM EMPENHO E COLABORAÇÃO PARA UMA CORRETA ABORDAGEM SOBRE REQUISITOS TAO IMPORTANTES PARA ESTE PREGÃO.

2.3 - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/21

Ao aceitar e habilitar a empresa , o pregoeiro está a violar vários princípios atinentes às Licitações, consubstanciados no artigo 5º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **DA LEGALIDADE**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **DA IGUALDADE**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,.*

Em primeiro lugar, ao aceitar e habilitar, infringindo o artigo 64, inciso I da Lei de Licitações o pregoeiro viola frontalmente o Princípio da Legalidade, atuando além dos limites legais e fora da sua margem de discricionariedade.

De igual modo, viola o princípio da vinculação ao Edital, pois aceita um documento que claramente não atende a qualificação economica exigida no certame., contrariando uma cláusula estabelecida a qual vincula a todos os atores do certame.

E por derradeiro, ao ser tão leniente com a recorrida, ocorre a violação ao princípio da igualdade, pois essa benesse é ilegalmente concedida em detrimento dos demais licitantes que atenderam à exigências constante do Edital, sendo assim, prejudicados indevidamente.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento integral deste recurso para **INABILITAR** do certame a empresa **NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ **10.666.918/0001-28** por **NÃO** atender a exigência do *itens 9.10.3, 9.10.3.1.* do Edital e do **NÃO ENVIO** dos *livros de registro financeiro e balanço econômico dos 2 últimos anos.* A não observação destes levantamentos e a continuação do certame com homologação da empresa **NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA**, a empresa tomará outras medidas cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Parauapebas-PA, 27 de Maio de 2024.

47.829.679/0001-90
CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA
Rua: Angellm, S/nº, Qd: 001, Lt: 06
Bairro: Polo Moveleiro
CEP: 68.515-000 / Parauapebas-PA

Jardson Filho Nunes da Silva
Carimbo e assinatura do representante